

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0040593-68.2020.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da recuperação judicial das sociedades **COLÉGIO MIGUEL COUTO LTDA, CURSO COLEGIADO G7 LTDA, CURSO MIGUEL COUTO LTDA, EDITORA TETH LTDA, INSTITUTO GUANABARA LTDA e CM UNIFORMES LTDA**, vem a íncrita presença de V.Exa., informar, e, ao final, requerer o que se segue:

25º RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0020395-10.2020.8.19.0001 Recuperanda: Colégio Miguel Couto Ltda; Curso Colegiado G7 Ltda; Curso Miguel Couto Ltda; Editora Teth Ltda; Instituto Guanabara Ltda; CM Uniformes Ltda		
Data	Evento	Lei 11.101/05
29/01/2020	Ajuizamento do pedido de recuperação	
01/02/2020	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
03/02/2020	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	Art. 33
05/02/2020	Publicação do deferimento no D.O.	
28/02/2020	Publicação do Edital de Convocação de Credores – 1º edital	art. 52, §1º
13/10/2020	Encerramento do Período de Suspensão (<i>stay period</i>)**	Art. 6º, § 4º
14/03/2020	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
06/04/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
06/05/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
14/07/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
06/05/2020	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
24/10/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º

Evento não ocorrido na forma do art. 56 e 58 da LRE	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
Evento não ocorrido na forma do art. 56 e 58 da LRE	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
Evento não ocorrido na forma do art. 56 e 58 da LRE	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
Evento não ocorrido na forma do art. 56 e 58 da LRE	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
15/09/2020	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
16/10/2020	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
22/12/2020	Publicação de Edital de Alienação da UPI Novo Miguel Couto em jornal de grande circulação	Art. 142, §1º (ora revogado com a alteração da Lei nº 14.112/2020)
02/03/2021	Audiência de Abertura de propostas fechadas para aquisição da UPI Novo Miguel Couto (<i>Decisão de fls. 3.685</i>)	Art. 142, §4º (ora revogado com a alteração da Lei nº 14.112/2020)
17/03/2021	Audiência de Abertura de propostas fechadas para aquisição da UPI Novo Miguel Couto – 2ª CHAMADA – (Decisão de fls. 3.822/3.823)	Art. 142, §3º-A, inciso II, (alteração da Lei nº 14.112/2020)
24/03/2021	Audiência EM CONTINUAÇÃO para aquisição da UPI Novo Miguel Couto – (Ata de fls. 3.845/3.846)	
15/09/2022	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

- Eventos Ocorridos

- Data estimada

*A contagem dos prazos se dá em **dias corridos**, conforme decisão de fls. 1.116/1.123, item 13.

** Deferida a prorrogação do *stay period* em 20/08/2020, conforme decisão de fls. 3.137/3.138 em que determinou a contagem de mais 60 dias contados a partir de 14/08/2020.

STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Conforme informado nos relatórios anteriores, após manifestação de todos os interessados, inclusive do Ministério Público, que se manifestou às fls. 4.774/4.775 opinando pela homologação da proposta ofertada pela Urca Consultoria Especializada Ltda. para a aquisição da UPI Colégio Miguel Couto e Curso, as empresas Recuperandas peticionaram às fls. 4.778/4.779 pugnando novamente para que seja proferida decisão a respeito da aquisição da UPI NOVO MIGUEL COUTO e pelo deferimento da postergação do prazo para pagamento dos créditos trabalhistas em mais um ano.

2. Por sua vez, a única empresa proponente para aquisição da UPI URCA ESPECIALIZADA LTDA manifestou às fls. 4.815 sua desistência e retratação da proposta e do lance para aquisição da UPI – Colégio e Curso, consoante carta acostada às fls. 4.817/4.818 através da qual informa que “a proposta considerava, para o sucesso da aquisição e das estratégias da administração da UPI, dentre outros aspectos, a necessidade de uma homologação célere”, aduzindo que a “demora” de mais de 8 meses para homologação da proposta “não possui previsão legal e causou sérios prejuízos à UPI”.

3. Esta A.J. peticionou às fls. 5.029/5.031, em atenção aos últimos desdobramentos do processo, pugnando pela intimação das Recuperandas para se manifestarem acerca da desistência formulada pela única proponente para aquisição da “UPI Novo Miguel Couto” – a empresa URCA CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA – informando como a desistência impacta na consecução do plano de recuperação judicial homologado e como as mesmas pretendem avançar nas medidas necessárias ao cumprimento das disposições previstas no referido instrumento; bem como, apresentem os COMPROVANTES DE PAGAMENTO dos CRÉDITOS CONCURSAIS TRABALHISTAS ante o esgotamento do prazo previsto

para sua efetivação nos termos do plano de recuperação judicial homologado.

4. Os autos eletrônicos seguem em processamento para posterior conclusão, com vistas a análise de mérito sobre a matéria, pelo d. Juízo Recuperacional.

RESUMO DO P.R.J. HOMOLOGADO/INFORMATIVO AOS CREDORES

5. A propósito, vale aqui expor os pontos principais do P.R.J. para uma melhor análise dos credores quanto às condições de pagamento dos seus créditos, lembrando que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do plano que se encontra disponível no link acima indicado:

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - REGRA GERAL E ALTERNATIVA DE PAGAMENTO

➤ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DA CLASSE I** – Em regra, os credores da Classe I receberão seus créditos da seguinte forma:

- a) **Deságio/desconto:** de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor listado na relação de credores.
- b) **Data de pagamento:** Último dia útil do 12º mês após a publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, com juros e atualização monetária equivalentes à TR, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data do pagamento, nos termos da cláusula 3.1. do PRJ.
- c) Os créditos de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial, serão pagos no prazo de 30 dias corridos da homologação do plano.

➤ **PAGAMENTO ALTERNATIVO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLÁUSULA 3.1.1) – CONVERSÃO EM DEBÊNTURES** – Fica facultado ao credor da Classe I converter a totalidade dos seus créditos em Debêntures a serem pagas nas condições previstas na cláusula 3.1.1 que conterà um deságio/desconto de 75% sobre o valor listado na relação de credores, observando as seguintes informações:

- a) **IMPORTANTE - PRAZO PARA INFORMAR A OPÇÃO PELO PAGAMENTO ALTERNATIVO:** Os credores da Classe I terão **20 (vinte) dias** a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial para comunicarem a sua escolha em receber seu crédito na modalidade alternativa (conversão de debêntures), devendo **preencher e assinar o modelo de notificação do Anexo 3.1.2 do PRJ, ora em anexo**, encaminhando a notificação para as recuperandas **E** para o Administrador Judicial através de carta registrada (com aviso de recebimento ou courier) ou e-mail (com comprovante de leitura), observando-se os seguintes endereços e e-mails:

RECUPERANDAS:

Rua Mariz e Barros, nº 420 e Anexo 382, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-001
A/C: Clara Costellini
E-mail: ccostellini@urcacp.com.br

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Nascimento e Rezende Advogados
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-915
A/C: Armando Vicentino
E-mail: admjudmiguelcouto@nraa.com.br

- b) **CASO O CREDOR NÃO INFORME SUA INTENÇÃO EM RECEBER SEU CRÉDITO NA MODALIDADE ALTERNATIVA (CLÁUSULA 3.1.1) NA FORMA ACIMA, O PAGAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DA REGRA GERAL DE PAGAMENTO PREVISTA NA CLÁUSULA 3.1.**
- c) Os credores da Classe I que optarem por converter seus créditos em debêntures, receberão seus créditos através das seguintes condições:

- i. **Deságio/Desconto:** As debêntures serão emitidas com um deságio/desconto de 75% sobre o valor do crédito listado na relação de credores.
- ii. **Prazo de Pagamento:** O crédito será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, vencendo a primeira após 18 (dezoito) meses a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, com juros e atualização monetária equivalentes à TR, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data do pagamento, nos termos da cláusula 3.1.1 do PRJ.
- iii. **Evento de liquidez:** Caso ocorra a venda de ativo permanente das recuperandas ou da UPI Colégio e Curso (conforme cláusula 5 do PRJ), a emissora das debêntures e as recuperandas deverão amortizar o saldo em aberto das debêntures em até 90 (noventa) dias da data de recebimento dos recursos financeiros da operação, devendo os pagamentos, nessa hipótese, ocorrerem de forma proporcional em relação aos créditos das debentures emitidas para as demais classes de credores.
- iv. Devem ainda ser observadas as disposições das cláusulas 3.10 a 3.11 do PRJ.

➤ **CREDORES DA CLASSE I RETARDATÁRIOS** - Devem observar o comando da Cláusula 3.1.3 do PRJ

➤ **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos das Cláusulas 3.9.7 e 8.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do Banco através de carta registrada (com aviso de recebimento ou courier) ou e-mail (com comprovante de leitura) enviados para as recuperandas **E** para o Administrador Judicial, observando-se os seguintes endereços e e-mails:

RECUPERANDAS:

Rua Mariz e Barros, nº 420 e Anexo 382, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-001

A/C: Clara Costellini

E-mail: ccostellini@urcacp.com.br

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Nascimento e Rezende Advogados

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ,
CEP 20.040-915

A/C: Armando Vicentino

E-mail: admjudmiguelcouto@nraa.com.br

CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

❖ CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

➤ **PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONVERSÃO DO CRÉDITO EM DEBÊNTURES** – Os credores da Classe II, acaso existentes, receberão seus créditos através da conversão dos mesmos em debentures a serem emitidas, nos termos da cláusula 3.2 do PRJ, observando-se as seguintes condições:

- i. **Deságio/Desconto:** As debêntures serão emitidas com um deságio/desconto de 90% sobre o valor do crédito listado na relação de credores.
- ii. **Prazo de Pagamento:** O crédito será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, vencendo a primeira após 18 (dezoito) meses a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, com juros e atualização monetária equivalentes à TR, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data do pagamento, nos termos da cláusula 3.1.1 do PRJ.
- iii. **Evento de liquidez:** Caso ocorra a venda de ativo permanente das recuperandas ou da UPI Colégio e Curso (conforme cláusula 5 do PRJ), a emissora das debêntures e as recuperandas deverão amortizar o saldo em aberto das debêntures em até 90 (noventa) dias da data de recebimento dos recursos financeiros da operação, devendo os pagamentos, nessa hipótese, ocorrerem de forma proporcional em relação aos créditos das debentures emitidas para as demais classes de credores.
- iv. Devem ainda ser observadas as disposições das cláusulas 3.10 a 3.11 do PRJ.

➤ **CREDORES DA CLASSE II RETARDATÁRIOS** - Devem observar o comando da Cláusula 3.2.1 do PRJ

➤ **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos das Cláusulas 3.9.7 e 8.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do Banco através de carta registrada (com aviso de recebimento ou courier) ou e-mail (com comprovante de leitura) enviados para as recuperandas E para o Administrador Judicial, observando-se os seguintes endereços e e-mails:

RECUPERANDAS:

Rua Mariz e Barros, nº 420 e Anexo 382, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-001
A/C: Clara Costellini
E-mail: ccostellini@urcacp.com.br

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Nascimento e Rezende Advogados
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-915
A/C: Armando Vicentino
E-mail: admjudmiguelcouto@nraa.com.br

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

➤ **PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONVERSÃO DO CRÉDITO EM DEBÊNTURES** – Os credores da Classe III, acaso existentes, receberão seus créditos através da conversão dos mesmos em debêntures a serem emitidas, nos termos da cláusula 3.3 do PRJ, observando-se as seguintes condições:

- v. **Deságio/Desconto:** As debêntures serão emitidas com um deságio/desconto de 90% sobre o valor do crédito listado na relação de credores.
- vi. **Prazo de Pagamento:** O crédito será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, vencendo a primeira após 18 (dezoito) meses a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, com juros e atualização monetária equivalentes à TR, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data do pagamento, nos termos da cláusula 3.1.1 do PRJ.
- vii. **Evento de liquidez:** Caso ocorra a venda de ativo permanente das recuperandas ou da UPI Colégio e Curso (conforme cláusula 5 do

PRJ), a emissora das debêntures e as recuperandas deverão amortizar o saldo em aberto das debêntures em até 90 (noventa) dias da data de recebimento dos recursos financeiros da operação, devendo os pagamentos, nessa hipótese, ocorrerem de forma proporcional em relação aos créditos das debentures emitidas para as demais classes de credores.

viii. Devem ainda ser observadas as disposições das cláusulas 3.10 a 3.11 do PRJ.

➤ **CREDORES DA CLASSE III RETARDATÁRIOS** - Devem observar o comando da Cláusula 3.3.1 do PRJ

➤ **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos das Cláusulas 3.9.7 e 8.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do Banco através de carta registrada (com aviso de recebimento ou courier) ou e-mail (com comprovante de leitura) enviados para as recuperandas E para o Administrador Judicial, observando-se os seguintes endereços e e-mails:

RECUPERANDAS:

Rua Mariz e Barros, nº 420 e Anexo 382, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-001

A/C: Clara Costellini

E-mail: ccostellini@urcacp.com.br

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Nascimento e Rezende Advogados

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-915

A/C: Armando Vicentino

E-mail: admjudmiguelcouto@nraa.com.br

CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

➤ **PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONVERSÃO DO CRÉDITO EM DEBÊNTURES** – Os credores da Classe IV, acaso existentes, receberão seus créditos através da conversão dos mesmos em debentures a serem emitidas, nos termos da cláusula 3.4 do PRJ, observando-se as seguintes condições:

- ix. **Deságio/Desconto:** As debêntures serão emitidas com um deságio/desconto de 90% sobre o valor do crédito listado na relação de credores.
- x. **Prazo de Pagamento:** O crédito será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, vencendo a primeira após 18 (dezoito) meses a contar da publicação do Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial, com juros e atualização monetária equivalentes à TR, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data do pagamento, nos termos da cláusula 3.1.1 do PRJ.
- xi. **Evento de liquidez:** Caso ocorra a venda de ativo permanente das recuperandas ou da UPI Colégio e Curso (conforme cláusula 5 do PRJ), a emissora das debêntures e as recuperandas deverão amortizar o saldo em aberto das debêntures em até 90 (noventa) dias da data de recebimento dos recursos financeiros da operação, devendo os pagamentos, nessa hipótese, ocorrerem de forma proporcional em relação aos créditos das debentures emitidas para as demais classes de credores.
- xii. Devem ainda ser observadas as disposições das cláusulas 3.10 a 3.11 do PRJ.

➤ **CREDORES DA CLASSE IV RETARDATÁRIOS** - Devem observar o comando da Cláusula 3.4.1 do PRJ

➤ **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos das Cláusulas 3.9.7 e 8.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do Banco através de carta registrada (com aviso de recebimento ou courier) ou e-mail (com comprovante de leitura) enviados para as recuperandas **E** para o Administrador Judicial, observando-se os seguintes endereços e e-mails:

RECUPERANDAS:

Rua Mariz e Barros, nº 420 e Anexo 382, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-001
A/C: Clara Costellini
E-mail: ccostellini@urcacp.com.br

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Nascimento e Rezende Advogados
Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-915

A/C: Armando Vicentino
E-mail: admjudmiguelcouth@nraa.com.br

CESSÃO DE CRÉDITO

Os credores que cederem seus créditos devem observar o comando da cláusula 3.9.8 e comunicar a alteração de titularidade do crédito no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de alteração da titularidade, observando-se os meios de comunicação previstos na cláusula 8.3 do PRJ.

RECLASSIFICAÇÃO/MAJORAÇÃO E REDUÇÃO DE CRÉDITOS

Os credores devem ainda observar as disposições gerais do Plano de Recuperação Judicial previstas na cláusula 3.9, que tratam das hipóteses de reclassificação, majoração e redução de créditos, bem como da necessidade de notificação às recuperandas, por parte do credor, informando o trânsito em julgado da decisão judicial que alterar os seus créditos listados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado, observando-se as cláusulas 3.9.4 e 8.3.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os credores devem observar os meios de comunicação estabelecidos na cláusula 8.3, para toda e qualquer comunicação relativa ao cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial (exercício de opção de pagamento alternativo para credores da classe I, informação de dados bancários, informação de trânsito em julgado, dentre outras).

As comunicações devem ser realizadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento ou courier) ou e-mail (com comprovante de leitura) enviados para as recuperandas E para o Administrador Judicial, observando-se os seguintes endereços e e-mails:

RECUPERANDAS:

Rua Mariz e Barros, nº 420 e Anexo 382, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-001

A/C: Clara Costellini

E-mail: ccostellini@urcacp.com.br

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Nascimento e Rezende Advogados

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-915

A/C: Armando Vicentino

E-mail: admjudmiguelcouth@nraa.com.br

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Maiores detalhes sobre as opções de pagamento e formas de quitação dos créditos dos créditos devem ser consultados no **Plano de Recuperação Judicial Homologado** que, conjuntamente com outros documentos pertinentes, estão disponíveis para consulta no link <https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial/grupo-miguel-couth-processo-no-0020395-10-2020-8-19-0001-admjudmiguelcouthonraa-com-br/>.

Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados à Administração Judicial – Nascimento e Rezende Advogados, através do seu SAC – Serviço de Atendimento ao Credor: e-mail admjudmiguelcouth@nraa.com.br ou telefone: (21) 2242-0447, lembrando que a Administração Judicial se encontra localizada na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-915)

DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

6. Buscando se atualizar com relação às atividades das recuperandas e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência às mesmas com questionamentos relacionados à atividade,

estrutura física, financeira e societária, além de ter requerido as demonstrações contábeis relativas aos meses de referência, bem como, o Formulário oriundo da Recomendação N° 72/2020 do CNJ (**Doc. n° 01**), contudo, não obteve resposta em tempo hábil, restando esta A.J. impossibilitada de confeccionar as respectivas análises de modo a instruir e abalizar o presente relatório mensal.

7. Desta feita, esta A.J. consigna que após recebimento das demonstrações contábeis e informações operacionais que lhe foram solicitadas, apresentará oportunamente nestes autos a complementação do presente relatório.

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

7. Buscando garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. n° 08**).

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

8. Por seu turno, apresenta esta A.J. Relatório de Incidentes Processuais na qual constam todas as habilitações retardatárias e impugnações apresentadas até o momento. (**Doc. n° 09**)

9. Vale aqui colacionar o *status* dos incidentes processuais, visando conferir maior transparência e visibilidade aos credores e demais interessados:

Número do incidente	Credor	Juízo
---------------------	--------	-------

	Nome/Razão social	Sentenciado?
0105929-19.2020.8.19.0001	TELEMAR NORTE LESTE SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não
0125226-12.2020.8.19.0001	ESPÓLIO DE SANDORVAL GOMES FELIZARDO, representado por MARIA LILIANE DA SILVA LIMA	Sim
0081726-90.2020.8.19.0001	DEIVID GOMES DE MEDEIROS	Não
0175315-39.2020.8.19.0001	MARCUS VINICIUS CARVALHO MANNARINO	Não
0185974-10.2020.8.19.0001	VITOR CABRAL BRAGA	Não
0177532-55.2020.8.19.0001	JOÃO MANOEL MARQUES FERREIRA	Sim
0168140-91.2020.8.19.0001	JORGE LUIZ DOS SANTOS	Sim
0179979-16.2020.8.19.0001	CARLOS ROBERTO FARACO	Sim
0203638-54.2020.8.19.0001	SERGIO CAMPOS DE ALMEIDA	Não
0189541-49.2020.8.19.0001	JOCIANE MARINHO DE ARAÚJO SILVA	Sim
0194205-26.2020.8.19.0001	JORGE DE ANDRADE MOREIRA	Sim
0241128-13.2020.8.19.0001	FORTUNATO AUREO DA SILVA PORTO	Sim
0278290-42.2020.8.19.0001	ELZA GONÇALVES PINTO	Sim
0286306-82.2020.8.19.0001	THAYANE MOREIRA ADEGAS	Não
0278433-31.2020.8.19.0001	LUANA ROSA NAJJAR SERRA	Sim
0033946-23.2021.8.19.0001	ILZA DA SILVA RAMOS	Sim
0073054-59.2021.8.19.0001	JOÃO CARLOS GONÇALVES FERREIRA	Não
0146286-07.2021.8.19.0001	ADELIA GOLDSTEIN MALUHY FERNANDES	Não
0139542-93.2021.8.19.0001	CAIO CESAR ERACLITO DE MORAIS	Não
0146286-07.2021.8.19.0001	ADELIA GOLDSTEIN MALUHY FERNANDES	Não
0165000-15.2021.8.19.0001	VIVIANE DA CONCEIÇÃO FERREIRA	Não
0185882-95.2021.8.19.0001	IZANIA MARIA CALIXTO	Não
0227514-04.2021.8.19.0001	Alcides Geraldo da Conceição	Não
0252998-21.2021.8.19.0001	CRISTINA PEREIRA DE MORAES	Não
0252923-79.2021.8.19.0001	DOUGLAS ROBERTO SILVA	Não
0262417-65.2021.8.19.0001	Helena Glaser Barbosa	Não

RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

10. Por fim, buscando atender a Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Aviso nº 74/2020 TJRJ, a A.J. enviou para as Recuperandas “Formulário Para Relatório Mensal De Atividades Da Recuperanda” para fins de cumprimento ao anexo II da referida Recomendação. **(Doc. nº 10)**

.E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.



NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405

GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES



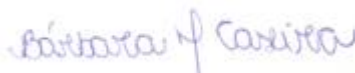
Armando Roberto R. Vicentino – OAB/SP 420.340 - OAB/RJ 155.588



Alessandro Cruz de Oliveira – OAB/SP 420.336 - OAB/RJ 161.886



Michelle Fiuza Da Silva Lima Musser – OAB/SP 420.350 - OAB/RJ 159.319



Bárbara Maços Caseira – OAB/RJ 217.679

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR - DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira – OAB/SP 420.345 - OAB/RJ 89.390

GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA



Isabela Dunaev Pimentel Cerveira – OAB/RJ 215.436

EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Marcus Vinicius Rocha da Silva

Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Norma Rodrigues Simões

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O